

Ref. Pregão CFO 009/2016 Proc. Adm. 276/2016

Ilmo. Sr. Pregoeiro, pela presente, RelataSoft Desenvolvimentos de Sistemas Ltda – EPP, já devidamente qualificada nos autos do presente pregão presencial vem, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

### Requerimento de Alteração de Data e Horário da Prova de Conceito para a tarde do dia 30/11/2016, ou data e horários posteriores a serem marcados de acordo com a conveniência do Conselho

em função das razões de fato e de direito que passa a expor:

#### Da decisão que acatou nossas contrarrazões

A decisão abriu prazo para que o setor de tecnologia da informação do CFO entrasse em contato com a requerente, o que não ocorreu, em que pese nossos endereços de e-mail e whatsapp/celulares estarem atualizados.

#### **Dos motivos**

Estamos em fase de realização de eleições já contratadas pelo cliente SICOOB NOSSACOOP em Belo Horizonte, Minas Gerais, sendo que a votação ocorre precisamente no dia 29/11/2016, a partir das 8h, prolongando-se até as 19h da mesma data e, imediatamente, seguida da cerimônia de totalização.

Em que pese o contrato da cliente ser bastante menor que uma provável contratação pelo CFO, nosso compromisso é sempre com a qualidade do trabalho e com nosso nome no mercado, ademais, até por uma questão de atenção humana e de educação básica, jamais poderíamos estar distantes desse momento tão relevante da vida de nosso cliente.



Temos a intenção de estar presentes à Prova de Conceito com as melhores pessoas da nossa equipe. Nosso auditor interno está previamente engajado durante do o dia 29/11/2016 num congresso da Receita Federal.

#### Da justificação

Não havendo nossa equipe sido contactada nos termos da decisão recursal administrativa, cabe ao senhor pregoeiro reparar o equívoco de procedimento permitindo a adequação das datas, sem maiores prejuízos para o certame, já que a atividade se concluiria ainda na mesma semana, e durante o próprio mês de novembro.

#### Da comprovação

Além do site da cliente, que pode ser consultado a qualquer momento pelo sua eauipe de apoio, endereço senhor pregoeiro e por no http://www.sicoobnossacoop.com.br/Documentos/ELEIÇÕES%20DELEGADOS%20 2016/CANDIDATOS%20eleição%20%20a3%20campus%20V2,pdf juntamos presente requerimento cópias da primeira e da última páginas do contrato de prestação de serviço. Ademais o Senhor Gilmar Lima Guimarães, que lidera a condução do processo eleitoral da Sicoob Nossa Caixa, pode ser contactado pelo telefone (31) 3401-5966, ou pelo e-mail gilmar@nossacoop.com.br.

Gratos pela compreensão e colaboração, firmamo-nos atenciosamente,

Brasília, 22 de novembro de 2016.

Mauro Leonardo de Brito Albuquerque Cunha

RelataSoft Desenvolvimento de Sistemas Ltda

CNPJ: 12.528.552/0001-56

www.relatasoft.com.br

+55 (61) 99426-1450

+55 (19) 99540-2427

Contratante: SICOOB NOSSACOOP – Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino e Pesquisa e de Servidores Públicos Federals de Minas Gerals Ltda., com sede à Av. Antônio Carlos, 6627, Campus UFMG, Praça de Serviços – 2º andar – Ij 22/24, Pampuiha, Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.760.242/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor Coordenador, Gilmar Lima Guimarães, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.034.756-87.

Contratada: RelataSoft Desenvolvimento de Sistemas Ltda., com sede à Rua Marquês de Monte Santo, 364, sala 3, Rio Vermelho, Salvador-BA, Número Inscrita no CNPJ/MF sob nº 12528552000156, neste ato representada pelo seu Sócio, Mauro Leonardo de Brito Albuquerque Cunha, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 888.335.004-97.

## CAPÍTULO PRIMEIRO — Do objeto do Contrato e de suas Circunstâncias.

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente instrumento regula, conforme as Leis Federais Ordinárias 9.609 e 9.610, ambas de 19/02/1998, com redação alterada pela Lei Federal Ordinária 12.853/2013, e, subsidiariamente, pelo Código Civil Brasileiro, o contrato de cessão não-exclusiva de uso do programa de computador que as partes convencionam doravante chamar de D-Vota, bem como a realização de um único pleito remoto.

Parágrafo primeiro — Sempre que a legislação permitir prevalecerão as disposições do presente instrumento;

Parágrafo segundo — Além do uso dos programas de computador conjuntamente referidos doravante meramente como sistema *D-Vota*, ou o *D-Vota*, o contrato envolve a cessão do direito do modelo de base de dados *D-Vota*, cuja tecnologia é proprietária, nos termos da Lei Federal Ordinária 9.610 de 19/02/1998;

CLÁUSULA SEGUNDA — A contratante e no máximo uma empresa de auditoria à sua escolha poderão, desde que assinem termo de sigilo e responsabilidade, ter acesso exclusivamente visual ao código-fonte do programa de computador D-Vota, bem como a uma base de dados no modelo D-Vota.

Parágrafo único — Todo e qualquer acesso aos códigos-fonte se dará em ambiente aprovado e controlado pela Contratada, e terá exclusivo caráter de promoção da transparência e auditabilidade do funcionamento do conjunto composto pelo programa de computador D-Vota e uma base de dados no modelo D-Vota. Inexistindo qualquer transferência de tecnologia, que só poderá ser realizada mediante contratação específica, vez que o objeto de um tal contrato difere completamente de tudo o que aqui se pactua.

CLÁUSULA TERCEIRA — O funcionamento que as partes convencionam como contratualmente adequado para o conjunto composto por programa de computador e base de dados doravante denominados conjuntamente pela expressão Sistema D-Vota é o seguinte:

I — O sistema, em todas suas versões, deverá permitir auditoria prévia e posterior;



Parágrafo único — O descumprimento deste prazo de pagamento importará em juros moratórios legais, a partir do décimo-primeiro dia.

CLÁUSULA ONZE — Os serviços de comunicação eleitoral referidos pela Cláusula contratação, em boletos específicos.

# CAPÍTULO QUARTO - DAS FORMALIDADES

CLÁUSULA DOZE — As partes elegem as pessoas identificadas no Anexo I como seus contatos técnicos e comerciais/financeiros, responsabilizando-se integralmente pelos atos de seus prepostos.

CLÁUSULA TREZE — As partes elegem o foro de BRASÍLIA-DF como o único competente para dirimir quaisquer questões advindas da interpretação do presente instrumento e/ou eventuais desavenças quanto à execução contratuai.

Brasília, 31 de agosto de 2016.

Juar S. Juagima Guimardo Guimardo